

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro no sistema “Gestor Web” das unidades jurisdicionadas, bem como dos dirigentes e demais responsáveis, assessores e qualquer usuário externo de sistemas eletrônicos do Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), atualizada pela Lei nº 7.896/2022, especialmente no que se refere a obrigação dos responsáveis ou fiscalizados indicar no banco de dados do Tribunal o endereço residencial ou profissional, telefone, bem como o endereço eletrônico onde receberão citações/intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.896/2022 alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí também para determinar que a citação e a intimação serão feitas preferencialmente por meio eletrônico nos endereços eletrônicos indicados pela parte, responsável ou fiscalizado no banco de dados do Tribunal, conforme ato normativo do Tribunal e que será considerada válida a citação ou intimação enviada por meio eletrônico constante neste banco de dados.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.099/2023 alterou a Lei Orgânica do TCE/PI em seu art. 114, §1º para obrigar os órgãos, entidades e fundos da administração pública estadual ou municipal manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar um cadastro único e padronizar os procedimentos no tocante a identificação dos representantes legais, responsáveis e usuários de sistemas das Unidades Jurisdicionadas do TCE/PI;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de regulamentar a coleta dos dados cadastrais indispensáveis à instrução processual de todos os Órgãos, Entes e Fundos abrangidas pela jurisdição do Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 09/2020, de 10 de dezembro de 2020, que regulamenta o Protocolo Web e Comunicação Processual Eletrônica no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Sumário

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2024.1

CAPÍTULO I Dos objetivos e das definições básicas.....	2
CAPÍTULO II Da obrigatoriedade de cadastro	4
CAPÍTULO III Dos deveres dos jurisdicionados.....	4
CAPÍTULO IV Do cadastro da unidade jurisdicionada	6
CAPÍTULO V Do cadastro do dirigente máximo	7
CAPÍTULO VI Do cadastro do assessor	8
CAPÍTULO VII Dos responsáveis	8
CAPÍTULO VIII Dos usuários dos sistemas eletrônicos.....	9
CAPÍTULO IX Das sanções e penalidades.....	10
CAPÍTULO X Das disposições finais	10

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Dos objetivos e das definições básicas**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o sistema eletrônico de cadastro denominado “Gestor Web”.

Parágrafo único. É objetivo do sistema Gestor Web coletar e armazenar os dados cadastrais das unidades jurisdicionadas, dos seus dirigentes e demais responsáveis, dos assessores e quaisquer usuários externos de sistemas eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Jurisdicionado**: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, sujeita ao controle externo do Tribunal conforme art. 6º da Lei Estadual nº 5.888/2009.

II - **Unidade Jurisdicionada (UJ)**: Pessoa jurídica ou integrante de sua estrutura administrativa-organizacional que está sob a jurisdição do Tribunal.

III - **Unidade Gestora (UG)**: Tipo de unidade jurisdicionada para a qual o orçamento público consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, realizando atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de controle, bem como atos de pessoal;

IV - **Unidade Administrativa (UA)**: Tipo de unidade jurisdicionada pertencente à administração pública ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que faz parte da estrutura administrativa-organizacional de algum órgão ou entidade pública.

V - **Unidade Prestadora de Contas (UPC)**: Unidade ou arranjo de unidades da Administração Pública que possua comandos e objetivos comuns e cujos dirigentes têm o dever de prestar contas diretamente ao Tribunal, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº

05/2023.

VI - **Unidade Apresentadora de Prestação de Contas (UAPC)**: Unidade jurisdicionada cujo dirigente deve organizar, consolidar ou agregar e apresentar a este Tribunal as prestações de contas de gestão e/ou governo das Unidades Prestadoras de Contas (UPCs) nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023.

VII - **Responsável**: Toda pessoa que, em decorrência de função exercida no âmbito de quaisquer unidades jurisdicionadas ou de relação jurídica com estas, está sujeita à jurisdição do Tribunal;

VIII - **Dirigente máximo ou gestor**: Autoridade máxima do poder ou responsável máximo por órgão, entidade ou pelas demais unidades jurisdicionadas, como, por exemplo, Prefeito, Governador, Presidente dos demais poderes, Procurador Geral, Secretários, Diretor Geral, Superintendente etc.

IX - **Assessor**: Agente, indicado via *Gestor Web*, pelo dirigente máximo, para cadastrar os ocupantes de cargos e/ou funções determinadas por esta Instrução Normativa, bem como, para administrar os direitos de acesso aos sistemas informatizados do TCE/PI, mediante a organização, distribuição e configuração dos acessos no órgão ou entidade, considerando a natureza das atribuições exercidas pelos usuários;

X - **Usuário**: Pessoa física indicada pelo dirigente máximo ou pelo assessor, via *Gestor Web*, para obter o acesso aos sistemas eletrônicos do TCE/PI;

XI - **Perfil**: Combinação de permissões dada a um usuário em determinado sistema;

XII - **Meio eletrônico**: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos, informações ou arquivos em formato digital;

XIII - **Endereço eletrônico**: Ferramenta básica de comunicação com a utilização de rede mundial de computadores;

CAPÍTULO II

Da obrigatoriedade de cadastro

Art. 3º Deverão, obrigatoriamente, ser cadastradas no sistema *Gestor Web* as unidades jurisdicionadas deste Tribunal a seguir:

I - Poderes Executivo e Legislativo da esfera estadual e municipal;

II - Poder Judiciário, o Ministério Público Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III - Órgãos da administração direta estadual;

IV - Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, com personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, da esfera estadual e municipal;

V - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista constituídas com recursos estaduais ou municipais;

VI - Consórcios públicos;

VII - Entidades representativas de entes municipais ou estadual que recebam recursos públicos;

VIII - Unidades que administram os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), independentemente da sua forma jurídica;

IX - Entidades paraestatais que recebam recursos públicos de órgãos e entidades estaduais e municipais;

X - Órgãos da administração direta municipal que forem definidas como UAPC nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023;

XI - Unidades administrativas e fundos públicos vinculados a órgãos ou entidades da administração pública da esfera estadual e municipal que forem definidas como UAPC nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023;

XII - Demais pessoas jurídicas que estejam sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal) que forem definidas como UAPC nos termos da Instrução Normativa nº 05/2023.

Art. 4º Os ocupantes de cargos/funções a seguir deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no sistema Gestor Web:

- I - Dirigente máximo das unidades jurisdicionadas relacionadas no art. 3º desta norma;
- II - Secretário, diretor ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo;
- III - Responsável pela unidade de controle interno;
- IV - Responsável contábil;
- V - Responsável(is) pelas movimentações financeiras;
- VI - Responsável(is) pela prática de atos de pessoal;
- VII - Responsável(is) pela aprovação de instrumento convocatório, homologação ou anulação da licitação, adjudicação do objeto do certame, autorização da contratação direta, ratificação de dispensas e inexistências e concessão de repasses;
- VIII - Qualquer agente público de contratação ou membros de Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- IX - Qualquer ordenador de despesas que não esteja englobado no incisos anteriores;
- X - Qualquer responsável por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia na gestão da unidades jurisdicionada que não esteja englobado no incisos anteriores;
- XI - advogados e procuradores dos jurisdicionados.

CAPÍTULO III Dos deveres dos jurisdicionados

Art. 5º É dever do dirigente máximo das unidades jurisdicionadas relacionadas no art. 3º realizar e manter atualizado o cadastro da respectiva unidade.

Art. 6º Compete aos responsáveis previstos no art. 4º manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico, telefone, aplicativo de mensagem, como o Whatsapp, Telegram ou outro semelhante, ou ainda outra forma idônea que possibilite a comunicação eletrônica informado no cadastro do Gestor Web, realizando alterações no sistema sempre que ocorrer modificação nas informações anteriormente enviadas.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas não se responsabilizará pelo prejuízo causado pela desatualização do cadastro eletrônico, uma vez que as citações e intimações poderão ser enviadas para os endereços informados, não podendo os responsáveis, alegar desconhecimento sobre fatos informados por meio de correspondências enviadas aos endereços constantes do cadastro.

Art. 7º O cadastro da unidade jurisdicionada, dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis vinculados a essas unidades é condição para o recebimento das prestações de contas por este Tribunal e poderá ser condição para acesso e/ou manuseio de outros sistemas do TCE/PI, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas poderá exigir, a qualquer tempo, o recadastramento das unidades jurisdicionadas, dos dirigentes máximos e dos demais responsáveis nos sistemas de prestação de contas eletrônicos previstos no art. 15 da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023 como condição para o recebimento das prestações de contas.

CAPÍTULO IV Do cadastro da unidade jurisdicionada

Art. 8º O dirigente máximo a que se refere o inciso I do art. 4º deverá solicitar o cadastro da unidade jurisdicionada, bem como o seu cadastro pessoal, no sistema *Gestor Web*, por meio de acesso ao sítio oficial do Tribunal de Contas.

§ 1º O cadastro no *Gestor Web* será composto das seguintes etapas:

I - Preenchimento de formulário eletrônico com os dados de identificação da unidade jurisdicionada, bem como do seu dirigente máximo;

II - Encaminhamento de documentação pessoal do dirigente máximo em PDF especificado no sistema *Gestor Web* no sítio oficial do Tribunal de Contas;

III - Encaminhamento ao dirigente máximo ou assessor, através do e-mail informado, o deferimento no sistema do *Gestor Web*, confirmando o cadastro.

§ 2º A documentação de que trata o inciso ii do § 1º deverá ser encaminhada por meio de sistema eletrônico, disponível no sítio oficial do Tribunal, pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

§ 3º A documentação encaminhada será analisada e conferida pela Divisão de Serviços Processuais/Seção de Triagem e Cadastro, que emitirá a confirmação do cadastro no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Confirmada a regularidade da documentação, a Divisão de Serviços Processuais/Seção de Triagem e Cadastro validará o procedimento, emitindo a confirmação do cadastro.

§ 5º Caso seja verificada qualquer impropriedade na documentação ou informação preenchida incorretamente no formulário eletrônico a que se refere o § 1º, o cadastro será indeferido.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a Divisão de Serviços Processuais/Seção de Triagem e Cadastro comunicará, por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, as razões do indeferimento.

§ 7º O dirigente máximo que tiver o seu cadastro indeferido, deverá fazer novo cadastro no sistema Gestor Web, iniciando todo o procedimento.

Art. 9º O cadastro da unidade jurisdicionada no sistema Gestor Web deverá ser realizado no ícone “**UNIDADE JURISDICIONADA**” sempre que ocorrer a criação, alteração, fusão, incorporação, extinção ou desmembramento de unidades jurisdicionadas.

§ 1º. Para o cadastramento da unidade jurisdicionada será exigido os seguintes documentos:

- a) Lei de criação;
- b) CNPJ;
- c) Comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses);
- d) Contato telefônico institucional, preferencialmente com o Whatsapp, Telegram ou outro semelhante habilitado;
- e) E-mail institucional.

§ 2º. As informações serão analisadas pela unidade competente da Secretaria de Controle Externo (SECEX) deste Tribunal e, caso as ratifiquem, o cadastro será homologado pela Divisão de Serviços Processuais/Seção de Triagem e Cadastro e o solicitante receberá esta confirmação no endereço eletrônico fornecido.

§ 3º É obrigatória a comprovação de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) dos órgãos públicos que se constituam como unidades gestoras do orçamento.

§ 4º As unidades jurisdicionadas que se enquadrem como unidades administrativas deverão cadastrar-se utilizando o CNPJ da respectiva unidade gestora a qual esteja vinculada.

§ 5º Serão descartadas as informações prestadas de forma inconsistente, mediante comunicação justificada ao jurisdicionado, por meio do endereço eletrônico fornecido, devendo o dirigente máximo realizar novo procedimento de cadastramento.

§ 6º As solicitações de cadastramento pelo dirigente máximo terão suas homologações aprovadas ou negadas pelo Tribunal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, conforme descrita no caput.

§ 7º Ativado o cadastro da unidade jurisdicionada, o dirigente máximo deverá realizar o seu próprio cadastro.

Art. 10 Ao constatar qualquer criação e/ou alteração nos dados das unidades jurisdicionadas sem a devida atualização no sistema Gestor Web, a unidade competente da Secretaria de Controle Externo (SECEX) poderá realizar a atualização dos dados de ofício.

CAPÍTULO V

Do cadastro do dirigente máximo

Art. 11 Os dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas relacionadas no art. 3º deverão solicitar o seu cadastramento no sistema Gestor Web, informando os dados cadastrais e anexando os arquivos a seguir:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- c) Documento de nomeação;
- d) E-mail pessoal;
- e) Contato telefônico, preferencialmente com o Whatsapp, Telegram ou outro semelhante habilitado.

§ 1º Caso a unidade jurisdicionada ainda não tenha sido cadastrada, o dirigente máximo deverá realizar os procedimentos elencados no capítulo IV desta norma.

§ 2º Após a solicitação de cadastro, o Tribunal encaminhará ao endereço eletrônico informado do dirigente máximo, e-mail para ativação da conta.

§ 3º Confirmado o vínculo como dirigente máximo da unidade jurisdicionada, estará devidamente habilitado a cadastrar informações e/ou vínculos dos demais responsáveis, assessor e usuários dos sistemas eletrônicos.

§ 4º Ao realizar o seu cadastro, o dirigente máximo deverá confirmar que está ciente que o e-mail informado também poderá ser o endereço eletrônico utilizado pelo TCE/PI para fins de envio de citação e intimação, como também que poderá receber comunicação eletrônica via Whatsapp, Telegram ou outro semelhante através do telefone cadastrado, devendo, portanto, atualizá-los sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsão na Lei Orgânica deste Tribunal, atualizada pela Lei Estadual nº 7.896/2022.

Art. 12 O dirigente máximo ou assessor por ele designado conforme art. 15, deverá cadastrar no Gestor Web, os responsáveis listados no art. 4º desta norma.

Parágrafo Único. Ao realizar o cadastro dos demais responsáveis, o dirigente máximo ou assessor deverá confirmar que está ciente que o e-mail informado de cada responsável também poderá ser o endereço eletrônico utilizado pelo TCE/PI para fins de envio de citação e intimação, como também que eles poderão receber comunicação eletrônica via Whatsapp, Telegram ou outro semelhante através do telefone cadastrado, devendo, portanto, atualizá-los sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsão na Lei Orgânica deste Tribunal, atualizada pela Lei Estadual nº 7.896/2022

Art. 13 O prazo para o cadastramento do dirigente máximo, em início de mandato ou não, e dos demais responsáveis listados no art. 4º é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da posse, nomeação ou designação do gestor.

Art. 14 Os ex-dirigentes máximos, que possuam processos em tramitação neste Tribunal de Contas, deverão manter seus dados atualizados no Gestor Web, a fim de que tenha ciência dos atos processuais praticados.

Parágrafo único. A atualização de dados cadastrais deverá ser realizada através de login e senha no sistema Gestor Web.

CAPÍTULO VI Do cadastro do assessor

Art. 15 O dirigente máximo, após a habilitação no sistema, conforme §3º do art. 11, poderá cadastrar o Assessor do Gestor Web, que possuirá as competências elencadas no art. 16.

§ 1º O dirigente máximo, no procedimento de inscrição do Assessor, informará dados básicos de identificação de acordo com as configurações do sistema.

§ 2º O cadastramento do assessor exigirá que seja incluída a portaria de designação ou o ato que lhe atribuiu a competência, em formato eletrônico assinado pelo dirigente máximo da unidade.

§ 3º Após o cadastramento do Assessor, será a ele encaminhado, por meio de correio eletrônico, convite de acesso ao *Gestor Web*.

§ 4º Após aceitar o convite de que trata o §3º, o assessor deverá cadastrar sua senha pessoal de acesso.

§ 5º Além das disposições deste artigo, o dirigente máximo possuirá a prerrogativa de inativar ou reativar, a qualquer momento, o Assessor no sistema.

Art. 16 Ao assessor compete atuar no cadastramento dos responsáveis elencados no art. 4º, exceto do dirigente máximo, como também gerenciar os acessos dos usuários aos sistemas informatizados da respectiva unidade jurisdicionada.

§ 1º O assessor, no procedimento de inscrição dos responsáveis e demais usuários, informará dados básicos de identificação de acordo com as configurações do sistema.

§ 2º Além das disposições deste artigo, o Assessor possuirá a prerrogativa de inativar ou reativar os usuários dos sistemas eletrônicos deste Tribunal.

CAPÍTULO VII Dos responsáveis

Art. 17 Os atuais ou que já exerceram cargo e/ou funções elencadas no art. 4º,

especialmente os que possuam processos em tramitação neste Tribunal de Contas, deverão manter seus dados atualizados no Gestor Web, a fim de que tenha ciência dos atos processuais praticados.

§ 1º Os responsáveis poderão realizar o seu cadastro e/ou atualização diretamente por meio do sistema Gestor Web, devendo anexar a documentação que comprove as informações referentes ao nome completo, data de nascimento, número de identificação pessoal, endereço residencial atualizado (três últimos meses), bem como cargo, tipo de atribuição e data da posse no cargo, e informar e-mail pessoal válido e telefone celular, preferencialmente com Whatsapp, Telegram ou outro semelhante habilitado.

§ 2º Ao realizar o seu cadastro, o responsável deverá confirmar que está ciente que o e-mail informado também poderá ser o endereço eletrônico utilizado pelo TCE/PI para fins de envio de citação e intimação, como também que poderá receber comunicação eletrônica via Whatsapp, Telegram ou outro semelhante através do telefone cadastrado, devendo, portanto, atualizá-los sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsão na Lei Orgânica deste Tribunal, atualizada pela Lei Estadual nº 7.896/2022.

§ 3º A atualização de dados cadastrais do responsável deverá ser realizada através do login e senha pessoal no sistema do Gestor Web.

CAPÍTULO VIII

Dos usuários dos sistemas eletrônicos

Art. 18 A designação dos usuários de sistema será realizada através da atribuição de perfil no sistema do Gestor Web pelo Dirigente Máximo ou pelo Assessor.

Paragrafo único. O usuário de sistema receberá, através do endereço de correio eletrônico cadastrado, a senha de acesso aos sistemas para os quais foi designado.

Art. 19 Uma mesma pessoa poderá ser usuário de vários sistemas do TCE.

Paragrafo Unico. Quando o mesmo usuário for convidado para atuar em mais de um sistema informatizado, se valerá de uma única senha para realizar os acessos, a qual corresponderá àquela cadastrada no recebimento do primeiro convite.

Art. 20 A alteração dos dados cadastrais dos usuários de sistemas poderá ser realizada pelo dirigente máximo ou pelo Assessor, sem a necessidade de autorização prévia deste Tribunal.

Art. 21 A destituição de usuários de sistemas será realizado através da inativação do(s) respectivo(s) perfil(is) no sistema Gestor Web pelo Dirigente Máximo ou pelo Assessor.

Art. 22 Não serão exigidos ofício ou portaria de designação ou destituição de usuários de sistema.

CAPÍTULO IX Das sanções e penalidades

Art. 23 O descumprimento de prazo, a omissão de informações e o mau e indevido uso de senha de acesso poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis.

Art. 24 A não inclusão e ou não atualização dos dados cadastrais das unidades jurisdicionadas, dos responsáveis e demais usuários poderá implicar na não autorização de acesso aos sistemas eletrônicos do TCE/PI disponíveis, bem como na possibilidade de não receber citações e/ou intimações pessoais a respeito dos processos de seu(s) interesse(s) em tramitação neste Tribunal.

Art. 25 As informações prestadas no sistema Gestor Web que não corresponderem à verdade, poderá implicar na responsabilidade civil e/ou criminal daqueles que lhe derem causa.

CAPÍTULO X Das disposições finais

Art. 26 Os convites de acesso a que se refere a presente Instrução Normativa terão validade de 10(dez) dias úteis, a partir da data de envio.

Art. 27 As senhas cadastradas possuem caráter pessoal e intransferível e a sua guarda e utilização são de responsabilidade dos respectivos usuários do sistema Gestor Web.

Art. 28 Revoga-se a Resolução TCE nº 908/2009, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
01 de abril de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.04.24.